



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

II

Série

Número 196

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1143/2015

Dispensa os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis, de comparecer aos Serviços nos dias 24 e 31 de dezembro de 2015.

Resolução n.º 1144/2015

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprovou a “Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/M, de 17 de agosto, que definiu a orgânica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro”.

Resolução n.º 1145/2015

Autoriza a cessão da posição contratual da sociedade denominada IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda., a favor da entidade denominada Banco Comercial Português, S.A., no contrato-promessa relativo à aquisição do edifício “ARCA DE CRISTAL”, destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1146/2015

Ratifica a consulta efetuada para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de €5.031.012,13, cujo produto se destinará à amortização total dos empréstimos assumidos pelo Governo Regional através dos Acordos celebrados para o efeito, em 27 de novembro de 2015.

Resolução n.º 1147/2015

Aprova a minuta do aditamento ao contrato de mútuo, celebrado em 14 de outubro de 2014, entre a Região e o Novo Banco, S.A., que altera a alínea d) e atualiza a redação da alínea g) da cláusula primeira do referido contrato de empréstimo.

Resolução n.º 1148/2015

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 61 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1149/2015

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 4/1 e 11 da planta parcelar da obra de “Construção da Escola Básica da Sede - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1150/2015

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 388, 390, 394 e 397 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”.

Resolução n.º 1151/2015

Desafeta do domínio público a parcela de terreno com a área total de 967m2, referente à “Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Ponte dos Frades - Quinta Grande”.

Resolução n.º 1152/2015

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1/2015, de 8 de janeiro, com vista ao reforço da comparticipação financeira em €1.500,00.

Resolução n.º 1153/2015

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a estrutura de organização dos cuidados de saúde primários na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1154/2015

Autoriza a abertura do procedimento ao abrigo do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos para a Aquisição de Imunomoduladores, bem como autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço base de €4.209.168,33.

Resolução n.º 1155/2015.

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação da empreitada de reparação nas zonas portuárias do Paúl do Mar, Madalena do Mar, Ponta do Sol e Porto Novo, infraestruturas sob jurisdição da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1156/2015.

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de diversos procedimentos que resultaram no fornecimento das novas viaturas, empilhadores e ferramentaria para as oficinas da segunda outorgante.

Resolução n.º 1157/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, que define o processo de cooperação financeira ente as partes para o financiamento da empreitada de recuperação da vedação junto ao estaleiro naval e reparação do pavimento no parque de contentores frigoríficos, no porto do Caniçal.

Resolução n.º 1158/2015.

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Licenciado José Humberto de Sousa Vasconcelos, para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral, da sociedade denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

Resolução n.º 1159/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo Garachico tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 1160/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Clube da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 1161/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Clube do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais de ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época 2015/2016.

Resolução n.º 1162/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Clube da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais de ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época 2015/2016.

Resolução n.º 1163/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Sporting Clube do Porto Santo tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2015/2016.

Resolução n.º 1164/2015

Autoriza a celebração de um contrato simples com a entidade denominada Quintinha dos Janotas - Infantário, Lda., de modo a participar nos custos com o funcionamento, e de forma a que o estabelecimento de educação possa honrar os seus compromissos financeiros, uma vez que o valor concedido ao abrigo da legislação aplicável à matéria não foi suficiente para colmatar todos os custos.

Resolução n.º 1165/2015

Autoriza a celebração de um contrato simples com a entidade denominada Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos - Externato do Bom Jesus, de modo a participar nos custos com o funcionamento, e de forma a que o estabelecimento de ensino possa honrar os seus compromissos financeiros, uma vez que o valor concedido ao abrigo da legislação aplicável à matéria não foi suficiente para colmatar todos os custos.

Resolução n.º 1166/2015

Autoriza o regresso ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de Maria Guida Gomes Teixeira Andrade, com a categoria de Assistente Operacional, na situação de licença sem remuneração, com efeitos a 14 de dezembro de 2015.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1143/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

Foi resolvido que no dia 24 e 31 de dezembro de 2015, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1144/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a “Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2015/M, de 17 de agosto, que aprova a orgânica da Direção Regional do Orçamento e Tesouro”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1145/2015

Considerando que, decorrente da Resolução n.º 792/2015, de 27 de agosto, do Conselho de Governo Regional, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma

da Madeira, I Série, n.º 136, de 4 de setembro de 2015, e em cumprimento do disposto no seu número 2, a venda do prédio urbano, localizado no Caminho Grande e Precês, da freguesia de Câmara de Lobos, com a área total de 4.407,36m², inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5746, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número 5739/20080317, que se encontrava em construção e destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos, foi promovida pelo Administrador da Insolvência da «IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda.»;

Considerando que o imóvel foi adquirido pelo «Banco Comercial Português, S.A.», e que se encontra devidamente registado na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, e sendo condição da transmissão a cessão da posição contratual com todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato, assumindo o adquirente a posição contratual no aludido contrato, nos termos e condições nele contidos e que venham a ser consubstanciados no respetivo contrato de cessão a ser outorgado;

Considerando que importa prosseguir com o processo, praticando as diligências legalmente necessárias para a cessão da posição contratual que é detida no contrato-promessa pela «IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda.» a favor do «Banco Comercial Português, S.A.», em prol do interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a cessão da posição contratual da «IMOPRO - Promoção Imobiliária, Lda.» a favor do «Banco Comercial Português, S.A.» no contrato-promessa relativo à aquisição do edifício “ARCA DE CRISTAL”, destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos, nos termos e condições previstos no contrato de cessão de posição

contratual e adicional ao aludido contrato-promessa a ser outorgado entre a cedente, através do Administrador da Insolvência, a cessionária e a Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo de ficar salvaguardado o cumprimento do disposto no número três da sobredita Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de cessão de posição contratual e adicional ao contrato-promessa de aquisição do edifício “ARCA DE CRISTAL” destinado à instalação do Centro de Saúde e Lar de Idosos de Câmara de Lobos, nela contendo os termos e condições subjacentes a esta cessão, e as condições financeiras aceites pela Região, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Presidência do Governo.
3. Expressar que o disposto nos números 4 e 5 da Resolução n.º 792/2015, mantêm-se válidos neste contexto, sendo aqui aplicáveis os seus números 8 e 9 para a outorga do contrato de cessão de posição contratual e em toda a demais documentação necessária para a sua efetivação, e para os respetivos encargos financeiros decorrentes da presente resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos de natureza financeira que se afigurem necessários neste âmbito e que permitam sempre desonerar a Região, em articulação com as Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e da Saúde.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1146/2015

Considerando que por Acordos celebrados em 27 de novembro de 2015, cujas minutas foram aprovadas pela Resolução n.º 1702/2015 de 26 de novembro, a Região Autónoma da Madeira assumiu dois empréstimos contraídos pela Empresa Jornal da Madeira, Lda., com todos os direitos e obrigações a eles inerentes e cometidos àquela empresa enquanto mutuária nos empréstimos contratados junto do Novo Banco, S.A. e do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., com poupanças significativas para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que aqueles empréstimos se apresentavam com condições desajustadas, nomeadamente no que se refere ao nível de spread e consequentemente de taxa de juro, pelo que desde logo e através duma operação de consolidação dos dois empréstimos, interessava ver alinhadas essas condições à dos empréstimos que constituem a carteira da dívida direta da Região;

Considerando que o Governo Regional, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma para 2015) e do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas) tem a faculdade de contrair empréstimos para substituir e amortizar outros anteriormente contraídos;

Considerando que, para reestruturação da dívida representada pelos dois empréstimos, foram consultados o Novo Banco, S.A. e o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., tendo o BANIF apresentado a proposta mais favorável;

Considerando que nos termos do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira foi obtido o parecer da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. às condições financeiras do empréstimo a contratar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ratificar a consulta efetuada para apresentação de propostas de financiamento, no montante máximo de 5.031.012,13 Euros, cujo produto se destinará à amortização total dos empréstimos assumidos pelo Governo Regional através dos Acordos celebrados para o efeito, em 27 de novembro de 2015.
2. Contrair, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015) e do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), um empréstimo amortizável de longo prazo no montante até 5.031.012,13€, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., cujo produto se destinará a substituir dívida existente, representada pelos empréstimos contraídos pela Empresa Jornal da Madeira, Lda., e assumidos pela Região Autónoma da Madeira, através dos Acordos celebrados para o efeito, em 27 de novembro de 2015, nos termos da ficha técnica que se anexa e faz parte integrante da presente Resolução.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1147/2015

Considerando que nos termos da Resolução n.º 947/2014, de 8 de outubro, a Região procedeu à contração de empréstimos junto de várias instituições de crédito, destinados ao refinanciamento de dívida comercial;

Considerando que o prazo de utilização do capital mutuado estipulado nos termos do contrato de empréstimo celebrado entre a Região e o Novo Banco, S.A., e posteriormente alterado por aditamento ao contrato em 26 de junho de 2015, face ao cumprimento de todos os trâmites processuais inerentes se mostra insuficiente para acolher as últimas utilizações do empréstimo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de mútuo, celebrado em 14 de outubro de 2014, entre a Região Autónoma da Madeira e o Novo

Banco, S.A, que altera a alínea d) e atualiza a redação da alínea g) da cláusula primeira do referido contrato de empréstimo, a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.

2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, para outorgar no aditamento ao contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1148/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o projeto de execução que lhe está subjacente abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 302/2009, de 19 de março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 41.111,50€ (quarenta e um mil e cento e onze euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 61 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Isilda Gonçalves de Faria e marido Manuel Nunes Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1149/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica da Sede - Câmara de Lobos”;

Considerando que o projeto de execução que lhe está subjacente abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 5/98/M (2.ª série), de 20 de maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 65.210,85€ (sessenta e cinco mil e duzentos e dez euros e oitenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 4/1 e 11 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Neli dos Santos Barros e Sousa e Sebastião Rosendo dos Santos de Barros e Sousa casado com Rosa Maria da Silva Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1150/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 47.907,10€ (quarenta e sete mil e novecentos e sete euros e dez cêntimos), as parcelas de terreno números 388, 390, 394 e 397 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Miguel Sardinha de Faria e mulher Tereza Maria Fernandes Serrão de Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1151/2015

Considerando que por escritura de expropriação amigável, celebrada aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis, referente à “Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Ponte dos Frades - Quinta Grande”, parcela cento e setenta, a Região Autónoma da Madeira adquiriu ao senhor João Orlando Gonçalves Lopes e mulher Dona Clarisse de Jesus dos Santos Lopes e José Pinto Lopes, um prédio rústico e suas benfeitorias, com a área global, no solo, de mil e vinte e oito metros quadrados, localizado no Sítio da Igreja, freguesia da Quinta Grande, concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo duzentos e oitenta e seis da secção “TT”, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal sob o número zero zero um nove dois barra um nove nove quatro um um um oito, o qual se encontra averbado no domínio público;

Considerando que a referida escritura de expropriação amigável padece de um lapso quanto à identificação da área a expropriar, atendendo que a área necessária à expropriação correspondia apenas a sessenta e um metros quadrados;

Considerando que se torna necessário proceder à retransmissão do direito de propriedade transferido, no que tange à parcela sobranche indevidamente adquirida pela RAM, com a área de novecentos e sessenta e sete metros quadrados;

Considerando que, a formalização da referida retransmissão só poderá concretizar-se após a integração do bem no domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando estar assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

Desafetar do domínio público a parcela de terreno com a área total de novecentos e sessenta e sete metros quadrados, confrontante, na parte, considerada, do Norte, Leste e Oeste com a Via Rápida e Sul com Clarisse Jesus Santos Lopes, inscrita na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo duzentos oitenta e seis, da Secção “TT” e descrita na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal sob o número zero zero um nove dois barra um nove nove quatro um um um oito.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1152/2015

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base locais ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região;

Considerando que a ADERAM desenvolveu projetos na sua esfera de atuação, no âmbito dos quais contraiu despesa que não obteve a respetiva comparticipação regional ou comunitária;

Considerando que os apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que se revela necessário proceder à alteração da comparticipação financeira do referido contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a ADERAM, autorizado pela Resolução n.º 1/2015, de 8 de janeiro, com vista ao reforço da comparticipação financeira em 1 500,00€ (mil e quinhentos euros).
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.
4. A despesa resultante do contrato-programa a alterar, tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública: Classificação Orgânica: 44.01.01.00, Classificação Económica 04.04.03.BB.00, Programa 059, Projeto 253, Medida 067, Área funcional 111.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1153/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a estrutura de organização dos cuidados de saúde primários na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1154/2015

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população.

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é uma entidade com dimensão e complexidade assinaláveis, dada a sua missão de prestar cuidados de saúde, tratamentos continuados e cuidados paliativos à população da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, para a prossecução da sua missão, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. necessita de promover a aquisição de imunomoduladores e que o tipo de procedimento a adotar será o que consta no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com convite às entidades selecionadas nos Contratos Públicos de Aprovisionamento da Administração Central do Sistema de Saúde I.P. (ACSS), aos quais foram conferidos os números CPA2013006 e CPA2014003.

Considerando que o valor global da referida aquisição para o período de um ano encontra-se estimado em EUR 4.209.168,33 (quatro milhões, duzentos e nove mil cento e sessenta e oito euros e trinta e três cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Considerando que esta despesa tem cabimento no Orçamento de funcionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. no fundo 311, classificação económica D.02.01.09.

Nestes termos, o Conselho de Governo ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, conjugado com a alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, a abertura do procedimento ao abrigo do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos para a Aquisição de Imunomoduladores, bem como autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço base de EUR 4.209.168,33 (quatro milhões, duzentos e nove mil cento e sessenta e oito euros e trinta e três cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, o convite referente ao procedimento supra identificado.
3. Nomear os seguintes elementos para integrar o júri do referido procedimento:

Presidente:

- Licenciada Maria Helena Vieira Jardim Gonçalves, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Membros efetivos:

- 1.º Vogal - Licenciada Filipa Joana dos Ramos Sales Serrado, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

- 2.º Vogal - Licenciada Sílvia Eduarda Gomes Rodrigues, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Membros suplentes:

- 1.º Vogal - Licenciada Cláudia Patrícia Garanito Fernandes Gouveia, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;
- 2.º Vogal - Licenciada Ana Margarida Andrade Nunes Sousa, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Sendo que, nas faltas e impedimentos, a Presidente do Júri será substituída pela 1.ª vogal efetiva, Licenciada Filipa Joana dos Ramos Sales Serrado, técnica superior do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

4. Delegar no Júri, ao abrigo do disposto nos artigos 109.º e n.º 2 do 69.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para prestar esclarecimentos e para se pronunciar sobre erros e omissões.
5. Delegar no Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ao abrigo do disposto no n.º 1.º do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para retificar erros e omissões das peças do procedimento, prorrogar o prazo para a apresentação de propostas, bem como as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da competência para a autorização da despesa e adjudicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1155/2015

Considerando que no dia vinte do mês de fevereiro de 2010, a Região Autónoma da Madeira foi atingida por condições atmosféricas excepcionalmente adversas, designadamente, uma intensa e anormal pluviosidade e ventos fortes, que provocaram danos significativos em infraestruturas e equipamentos públicos no domínio dos cursos de água, rede viária, proteção da orla costeira e instalações portuárias;

Considerando que a ribeira do Porto Novo transbordou o seu curso natural e invadiu todas as plataformas logísticas pertencentes ao Governo Regional e à APRAM;

Considerando que a tempestade associada ao 20 de fevereiro de 2010 danificou as infraestruturas dos cais sob jurisdição da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., existentes no Paúl do Mar, Madalena do Mar, Ponta do Sol e Porto Novo;

Considerando que foi aprovada pela comissão paritária, constituída por elementos do Governo Regional e da República, a inclusão desta despesa no âmbito da Lei de Meios, no processo com a ficha n.º 114/01/INTEMP, homologada em 9 de dezembro de 2015 com o código n.º 4-T/2015/SRETC;

Considerando que o Governo Regional assumiu o compromisso de obter os meios financeiros necessários à cobertura dos custos desta operação no âmbito da Lei de Meios;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, que define o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação da empreitada de reparação nas zonas portuárias do Paúl do Mar, Madalena do Mar, Ponta do Sol e Porto Novo, infraestruturas sob jurisdição da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..
2. Determinar que a cooperação financeira a conceder à sociedade comercial “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, para os anos de 2015 não excederá o montante global de € 223 457,92 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e noventa e dois cêntimos).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 336, Classificação Económica 08.04.03.TT.00, Classificação Orgânica Interna M100608, Fonte de Financiamento 171, Programa 52, Medida 40, Projeto 51339, Subprojeto 00001, para o ano de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1156/2015

Considerando que no dia vinte do mês de fevereiro de 2010, a Região Autónoma da Madeira foi atingida por condições atmosféricas excepcionalmente adversas,

designadamente, uma intensa e anormal pluviosidade e ventos fortes, que provocaram danos significativos em infraestruturas e equipamentos públicos no domínio dos cursos de água, rede viária, proteção da orla costeira e infraestruturas portuárias;

Considerando que a ribeira de São João desagua na bacia portuária e que, na sequência do seu transbordo e consequente alteração do curso de água normal, este se desviou para a zona da Rotunda de Sá Carneiro, originando a destruição de parte da frota automóvel da APRAM - viaturas e empilhadores;

Considerando que as graves implicações que esta situação acarretou, relativamente ao normal funcionamento do porto do Funchal, designadamente em termos de impossibilidade de assegurar as funções regulares de apoio à operação portuária e de manutenção diária;

Considerando que o desvio do curso natural da ribeira se prolongou durante cerca de uma semana após a catástrofe, passando a água da ribeira em frente aos armazéns e oficinas da APRAM, o que conduziu à destruição de grande parte dos utensílios, ferramentas e equipamentos relativos à manutenção;

Considerando que foi aprovada pela comissão paritária, constituída por elementos do Governo Regional e da República, a inclusão desta despesa no âmbito da Lei de Meios, no processo com a ficha n.º 118/01/INTEMP, homologada em 22 de setembro de 2015 com o código n.º 3-T/2015/SRETC;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações sócio económicas.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, que define o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de diversos procedimentos que resultaram no fornecimento das novas viaturas, empilhadores e ferramentaria para as oficinas da segunda outorgante.
2. Determinar que a cooperação financeira a conceder à sociedade comercial “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, para o ano de 2015 não excederá o montante global de € 63 153,93 (sessenta e três mil cento e cinquenta e três euros e noventa e três cêntimos).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 336, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Classificação Orgânica Interna M100608, Fonte de Financiamento 171, Programa 52, Medida 40, Projeto 51339, Subprojeto 00001, para o ano de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1157/2015

Considerando que no dia vinte do mês de Fevereiro de 2010, a Região Autónoma da Madeira foi atingida por condições atmosféricas excecionalmente adversas, designadamente, uma intensa e anormal pluviosidade e ventos fortes, que provocaram danos significativos em infraestruturas e equipamentos públicos no domínio dos cursos de água, rede viária, proteção da orla costeira e infraestruturas portuárias;

Considerando que o porto do Caniçal sofreu danos avultadíssimos, com necessidade de reparação urgente;

Considerando as graves implicações que esta situação acarretou, relativamente ao normal funcionamento do Porto do Caniçal, colocando em causa a operacionalidade das infraestruturas existentes, nomeadamente a segurança portuária;

Considerando que foi aprovada pela comissão paritária, constituída por elementos do Governo Regional e da República, a inclusão desta despesa no âmbito da Lei de Meios, no processo com a ficha n.º 113/01/INTEMP, homologada em 22 de setembro de 2015 com o código n.º 2-T/2015/SRETC;

Considerando que o Governo Regional assumiu o compromisso de obter os meios financeiros necessários à cobertura dos custos desta operação no âmbito da Lei de Meios;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.”, que define o processo de cooperação financeira ente as partes para o financiamento da empreitada de recuperação da vedação junto ao estaleiro naval e reparação do pavimento no parque de contentores frigoríficos, no porto do Caniçal.
2. Determinar que a cooperação financeira a conceder à sociedade comercial “APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma

da Madeira, S.A.”, para os anos de 2015 não excederá o montante global de € 209 004,15 (duzentos e nove mil quatro euros e quinze cêntimos).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na Classificação Orçamental: Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 336, Classificação Económica 08.04.03.00.00, Classificação Orgânica Interna M100608, Fonte de Financiamento 171, Programa 52, Medida 40, Projeto 51339, Subprojeto 00001, para o ano de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1158/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, Licenciado José Humberto de Sousa Vasconcelos, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral, convocada com ou sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o numero de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 11 de dezembro de 2015, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1159/2015

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Garachico pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Garachico se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Garachico tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2015/2016.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a DRJD concede ao Clube Desportivo Garachico uma participação financeira até ao limite máximo de 2.528,42 € (dois mil, quinhentos e vinte e oito euros e quarenta e dois cêntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2015: 210,70 €;
- Ano 2016: 2.317,72 €.

Apoio à Atividade – Ténis de Mesa feminino – Série Madeira	2.528,42 €
TOTAL	2.528,42 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento, no ano 2015, na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - Projeto 50695 - Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2016, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51518600.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1160/2015

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube da Madeira tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a DRJD concede ao Sporting Clube da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 10.590,47 € (dez mil, quinhentos e noventa euros e quarenta e sete centimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2015: 882,54 €;
- Ano 2016: 9.707,93 €.

Apoio à Atividade – Ténis de Mesa masculino – Série Madeira	7.251,48 €
Apoio à Atividade – Ténis de Mesa feminino – Série Madeira	3.338,99 €
TOTAL	10.590,47 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento, no ano 2015, na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - Projeto 50695 - Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2016, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51518593.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1161/2015

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube do Porto Santo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas

regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube do Porto Santo, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais de ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época 2015/2016.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Sporting Clube do Porto Santo, até ao limite máximo de 2.075,00 € (dois mil e setenta e cinco euros), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2015: 1.037,50 €
- Ano 2016: 1.037,50 €

Deslocações	Ténis de Mesa	Definida	2.075,00 €
	Total		2.075,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento, no ano 2015, na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2016, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51518604.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1162/2015

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais de ténis de mesa, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época 2015/2016.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Sporting Clube da Madeira, até ao limite máximo de 375,00 € (trezentos e setenta e cinco euros), distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2015: 187,50 €
 - Ano 2016: 187,50 €

Deslocações	Ténis de Mesa	Definida	375,00 €
Total			375,00 €
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento, no ano 2015, na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2016, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51518606.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1163/2015

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube do Porto Santo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2015, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/M, de 31 de janeiro, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 207/2015, de 27 de abril, publicado no JORAM, II série, n.º 80, de 06 de maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Sporting Clube do Porto Santo tendo em vista a participação nas competições nacionais de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2015/2016.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior a DRJD concede ao Sporting Clube do Porto Santo uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 10.278,02 € (dez mil, duzentos e setenta e oito euros e dois cêntimos), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2015: 658,85 €;
- Ano 2016: 9.619,17 €.

Apoio à Atividade – Ténis de Mesa masculino – Série Madeira	7.906,17 €
Apoio à Atividade – Ténis de Mesa feminino – Série Madeira	2.371,85 €
TOTAL	10.278,02 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2016.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento, no ano 2015, na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AA.00 - Projeto 50695 - Promoção e Desenvolvimento das Modalidades Desportivas Amadoras - do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto. No ano 2016, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51518589.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1164/2015

Considerando que a conjuntura económico-financeira atual põe em causa a viabilidade do Infantário Quintinha dos Janotas, estabelecimento de educação privado que faz parte da rede regional de estabelecimentos de educação/ensino, tornando impossível que o mesmo possa honrar os seus compromissos financeiros, nomeadamente ao nível do pagamento das remunerações do pessoal, assim como o pagamento dos seus fornecedores de serviços, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas concedidas tendo por referência o ano escolar 2014-2015;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º do n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos números 2 do artigo 35.º e 5 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria Conjunta n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato simples com a entidade e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento, e de forma a que o estabelecimento de educação possa honrar os seus compromissos financeiros, uma vez que o valor concedido ao abrigo da legislação aplicável à matéria não foi suficiente para colmatar todos os custos.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

Entidade Beneficiária	Valor
Quintinha dos Janotas - Infantário, Lda.	€ 19.417,48

3. O contrato simples a celebrar com a entidade vigora por três meses a contar da data da sua assinatura.
4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a contrato simples.
6. A despesa resultante do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para o montante e de acordo com a programação financeira estipulado no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1165/2015

Considerando que a conjuntura económico-financeira atual põe em causa a viabilidade do Externato do Bom Jesus, estabelecimento de ensino privado que faz parte da rede regional de estabelecimentos de educação/ensino, tornando impossível que o mesmo possa honrar os seus compromissos financeiros, nomeadamente ao nível do pagamento das remunerações do pessoal, assim como o pagamento dos seus fornecedores de serviços, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas concedidas tendo por referência o ano escolar 2014-2015;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º do n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos números 2 do artigo 35.º e 5 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria Conjunta n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato simples com a entidade e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento, e de forma a que o estabelecimento de ensino possa honrar os seus compromissos financeiros, uma vez que o valor concedido ao abrigo da legislação aplicável à matéria não foi suficiente para colmatar todos os custos.
2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma participação financeira global que não pode exceder o montante máximo estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

Entidade Beneficiária	Valor a atribuir
Maria Mónica Cardoso Vieira dos Santos – Externato do Bom Jesus	€ 7.704,27

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida vigora por três meses a contar da data da sua assinatura.
4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência,

para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato simples.
6. A despesa resultante do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas) para o montante e de acordo com a programação financeira estipulado no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 1166/2015

Considerando que se encontram reunidos os requisitos enunciados no n.º 3 do artigo 45.º, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2015, resolveu:

Autorizar o regresso ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de Maria Guida Gomes Teixeira Andrade, com a categoria de Assistente Operacional, na situação de licença sem remuneração, com efeitos a 14 de dezembro de 2015.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)